DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.362, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2019, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 103.888,20 (Cento e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.05 – Departamento de Obras, e Serviços Públicos Municipais

01.05.02 – Serviços de Transportes e Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0260.2018.00000 – Manutenção Serv. Transporte e Estradas Rodagem Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 103.888,20

Fonte de Recurso: Estadual

TOTAL R$ 103.888,20

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundo do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do contrato FEHIDRO n.º 065/2019, em conformidade com o art. 43, § 1°, inc. II da Lei Federal n° 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de convênio
R$ 103.888,20

TOTAL R$ 103.888,20

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 05 de Setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Decretos

DECRETO Nº 1.290, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TSU, ISSQN E TLE DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE ACORDO COM A LC N° 021, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a data de 20 de setembro de 2019, para pagamento à vista com desconto de 20% e da primeira parcela (1ª), do IPTU, TSU, ISSQN e TLE do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018
www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

exercício de 2019 de acordo com a LC n° 021, de 29 de agosto de 2019.

§ 1º Na opção pelo pagamento parcelado do IPTU e TSU, ISSQN e TLE, as demais (4) quatro parcelas, as datas de vencimentos serão todo dia 20 de cada mês, iniciando em setembro e finalizando em dezembro de 2019.

§ 2º Os pagamentos poderão ser efetuados até a data de seu vencimento em qualquer correspondente bancário, pela Internet e na rede bancária autorizada, no município ou fora dele sendo ficha de compensação com carteira registrada conveniado pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º Quando a data do pagamento cair em final de semana ou feriado, o seu pagamento far-se-á no primeiro dia útil seguinte, sem incidência de multa ou juros.

§ 4º O pagamento efetuado após a data de vencimento somente poderá ser efetuado ainda em qualquer banco emitindo a 2ª (segunda) via pelo site/link: http://sistemas.itajobi.sp.gov.br/servicosweb/home.jsf ou na Prefeitura (Paço Municipal) setor de atendimento.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 05 de setembro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CÉSAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO